

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/conde/>



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail prefeituradeconde@ig.com.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Lei n.º 907 de 30 de maio de 2017.

“ALTERA O ARTIGO 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 903/2017 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que estabelece os artigos 35 e 58 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água das contas vencidas até o mês 04/2017 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, em até 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais, nos termos do Art. 29, §1º e 32, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º, da Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Art.2º - O débito para com a EMBASA é decorrente dos serviços de abastecimento de água, correspondente ao período de 04/2015 a 04/2017, no montante de até R\$ 360.520,98 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos), incluído o valor de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais), referente ao parcelamento nº 16/2015, realizado pela ex gestora e não adimplido.

Art.3º - O débito acima descrito será adimplido em parcelas, conforme aduzido no Art. 1º, sendo o valor de R\$ 301.230,94 (trezentos e um mil duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) com isenção de juros e multas e R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais) com as devidas atualizações. Sobre o valor da dívida será aplicado o Sistema de Amortização, utilizando para cada amortização a taxa juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês com prestações iguais mensais e sucessivas, mais o custo dos serviços prestados pelo BANCO DO BRASIL, referente à tarifa dos serviços bancários, correspondente à R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos),

Art.4º – O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

E - mail prefeituradeconde@ig.com.br

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.5^o – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.6^o – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Conde – Bahia, 30 de maio de 2017.


Antônio Eduardo Lins de Castro
Prefeito Municipal